

**CARACTERIZAÇÃO DA RAZÃO JURÍDICA EM *O ESTRANGEIRO*, DE A. CAMUS:
PROPOSTA ANALÍTICA DESDE O MOVIMENTO *LAW AND LITERATURE*****CARACTERIZACIÓN DE LA RAZÓN JURÍDICA EN *EL EXTRANJERO*, DE A. CAMUS:
PROPUESTA ANALÍTICA DESDE EL MOVIMIENTO *LAW AND LITERATURE*****CHARACTERIZATION OF LEGAL REASONING IN *THE STRANGER* BY A. CAMUS:
AN ANALYTICAL PROPOSAL FROM THE *LAW AND LITERATURE* MOVEMENT****MARCELO RAIMUNDO DA SILVA¹**

RESUMO: Este artigo apresenta os resultados de pesquisa exploratória sobre a categorização do arquétipo legal-literário de Meursault, protagonista de *O estrangeiro*, de Albert Camus. O objetivo é examinar a racionalidade jurídica desse personagem, isto é, a sua concepção acerca do direito, utilizando como marco teórico-metodológico a proposta de Jeffrey Miller (2013) para a formulação de enquadramentos narrativo-comparativos a partir do movimento Direito e Literatura de matriz norte-americana. Como resultado, propomos um enquadramento narrativo individual de Meursault, baseado nas seguintes categorias: i) percepção de mundo; ii) fundamentação ideológica; iii) destino final ideal; iv) ideia pessoal de imputação jurídica; e v) conceito/ideia de justiça. Em seguida, propomos uma iconografia legal-literária que sintetiza esse arquétipo. Os resultados fornecem uma caracterização narrativa própria da abordagem Direito e Literatura aplicada ao personagem camusiano. Essa caracterização nos permitiu entender a concepção do direito e de justiça do personagem, possibilitando uma discussão propriamente jurídica sobre a racionalidade identificada, à luz da Teoria do Direito e da Filosofia do Direito ocidental. Ao final, a aplicação do marco teórico-metodológico de Miller ofereceu suporte empírico à análise literária, além de indicar possibilidades futuras de pesquisa quali-quantitativa na interface Direito-Literatura.

PALAVRAS-CHAVE: *O estrangeiro*; Albert Camus; movimento direito e literatura; racionalidade jurídica; iconografia legal-literária.

RESUMEN: El presente artículo presenta los resultados de una investigación exploratoria sobre la categorización del arquetipo jurídico-literario del protagonista Meursault en *El extranjero* de Albert Camus, con el propósito de examinar su racionalidad jurídica, es decir, su concepción sobre el derecho. Para ello, se ha utilizado como marco teórico-metodológico la propuesta de Jeffrey Miller (2013) para la construcción de marcos narrativo-comparativos, enraizada en el movimiento Derecho y Literatura de matriz norteamericana. Como resultado, presentamos una propuesta de marco narrativo individual para Meursault, basada en las siguientes categorías: i) percepción del mundo; ii) fundamentación ideológica; iii) destino final ideal; iv) concepto personal de imputación jurídica; y v) concepto/idea de justicia. A continuación, proponemos una iconografía jurídico-literaria que sintetiza su arquetipo. Los resultados proporcionan una caracterización narrativa específica de la aproximación Derecho y Literatura aplicada al personaje camusiano Meursault. Dicha caracterización nos permitió comprender preliminarmente la concepción jurídica del personaje, lo que facilitó una discusión jurídica propiamente dicha sobre la racionalidad identificada, a la luz de la Teoría del Derecho y la Filosofía del Derecho occidental. Finalmente, la aplicación del

¹ Doutorando em Direito na Instituição Toledo de Ensino, Centro Universitário de Bauru - SP. Professor Assistente (Teoria Geral do Direito e Direitos Especiais) do Colegiado de Direito da Universidade do Estado do Amapá (UEAP). Bauru (SP), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5406-6414>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4561446812212806>. E-mail: raimundo.silva@ueap.edu.br.

marco teórico-metodológico de Miller oferece um sustento empírico ao análise literário, sinalando possibilidades futuras de investigação quali-cuantitativa em Direito y Literatura.

PALABRAS CLAVE: *El extranjero*; Albert Camus; movimiento derecho y literatura; racionalidad jurídica; iconografía legal-literaria

ABSTRACT: This article presents the results of an exploratory study on the categorization of the legal-literary archetype of Meursault, the protagonist of *The Stranger* by Albert Camus. The objective is to examine the character's legal rationality—namely, his conception of law—using Jeffrey Miller's (2013) theoretical-methodological framework for constructing comparative narrative models, based on the North American *Law and Literature* movement. As a result, we propose an individual narrative framework for Meursault, structured around the following categories: (i) worldview; (ii) ideological foundation; (iii) ideal final destiny; (iv) personal concept of legal imputation; and (v) concept of justice. Subsequently, we present a legal-literary iconography that synthesizes this archetype. The findings provide a distinct narrative characterization within the *Law and Literature* approach applied to Camus's protagonist. This characterization allows for a deeper understanding of Meursault's legal and justice conceptions, fostering a rigorous legal discussion on the identified rationality in light of Legal Theory and Western Philosophy of Law. Finally, the application of Miller's theoretical-methodological framework offers empirical support for literary analysis, while also indicating new avenues for quali-quantitative research at the intersection of Law and Literature.

KEYWORDS: *The Stranger*; Albert Camus; law and literature movement; legal reasoning; legal-literary iconography.

1 INTRODUÇÃO

O estrangeiro – *L'Étranger*, no original – foi publicado por Albert Camus em 1942. Trata-se, portanto, de uma obra produzida no contexto da Segunda Guerra Mundial, a partir da conjuntura francesa e europeia, o que inclui o pensamento filosófico e jurídico da época.

Nesse sentido, *O estrangeiro* foi produzido em uma época histórica na qual as Ciências Humanas em geral passaram a dialogar com conceitos de outros campos do saber, como a Psicanálise e a Psicologia Social. Esse diálogo interdisciplinar dos anos 1940 e 1950 iria se consolidar na virada comportamental (*behavioralism*) das Ciências Sociais, cujo pressuposto principal conferiu maior contorno teórico às relações de associação causal entre comportamentos e resultados decisórios.

Especificamente, *O estrangeiro* tem como enredo principal a vida do protagonista Meursault, um homem pertencente à classe média branca franco-argelina que trabalha no setor corporativo em Argel, Argélia, então colônia francesa. A vida de Meursault resume-se no cotidiano laboral corriqueiro, sem grandes emoções, tendo como ambiente privado a sua habitação em uma espécie de condomínio. Sua realidade também incluía sua mãe que vivia em um asilo, por razões financeiras e por problemas de convivência entre mãe e filho.

Além disso, havia a personagem Marie, com quem Meursault tinha uma relação aparentemente afetiva, sugerindo, em alguns momentos, uma possível união conjugal. Vê-se, portanto, que Meursault é descrito como imerso em uma rotina banal e, inicialmente, monótona, composta por pequenos atos automatizados de acordo com suas preferências individuais.

A história tem início com a morte e o velório de sua mãe, culminando no clímax da narrativa: uma visita à praia com Marie e o amigo Raymond, ocasião em que Meursault, de maneira insólita e absurda, assassina um homem identificado apenas como “um árabe”, um indivíduo sem nome ou sobrenome, considerado, portanto, socialmente inferior aos franco-argelinos. A partir desse evento, Meursault passa de investigado a denunciado e, posteriormente, a acusado, sendo, ao final, sentenciado à morte por decapitação.

Importa destacar que, ao longo de toda a obra, Meursault passa a impressão de um *outsider*, pois, de acordo com os cânones sociais, se comporta de maneira apática ou indiferente às normas e aos costumes de seu meio. Dessa forma, na ótica de sua sociedade, a sua “indiferença” diante da morte da mãe e a sua recusa em seguir as normas serão vistas como explicações lógicas para todo o seu comportamento posterior.

Percebe-se, então, um sentimento de desconexão ou de isolamento socioafetivo de Meursault em relação ao ordenamento moral da sociedade de sua época. Isso ocorre em praticamente todos os âmbitos de sua vida: no campo afetivo-sexual, na amizade, na relação entre mãe e filho e na experiência diante da inevitabilidade da morte. Conclui-se que sua punição não seria apenas jurídico-criminal, mas, sobretudo, moral, já que Meursault é condenado por sua alegada “insensibilidade” ou “amoralidade” diante dos valores e dos costumes de sua época. Por consequência, passa a ser visto como um verdadeiro “estrangeiro”, isto é, distante de seu entorno social.

Meursault é condenado não apenas pelo crime cometido, mas principalmente por não se enquadrar no modelo de “cidadão de bem” esperado pela sociedade colonial francesa, que valoriza o respeito à autoridade parental, religiosa e estatal. Pode-se pensar, então, que se Meursault seguisse os valores morais de sua sociedade, ele muito possivelmente seria absolvido, já que o sistema jurídico protegeria o “colonizador” (a burguesia francesa e franco-argelina branca, que possuía proteção jurídica máxima) em detrimento do “colonizado” (os árabes não franceses, que não possuiriam cidadania material, já que eram os “estrangeiros” em sua própria terra, a Argélia).

Em face do exposto, nota-se uma narração que enfatiza os lugares específicos de poder na sociedade, pela qual ocorre uma alienação combinada com uma exclusão de Meursault da própria sociedade colonial, levando-o à condição de verdadeiro “estrangeiro”, já que vivencia o não-pertencimento moral. Em consequência disso, não terá direito a proteção jurídica a que deveria fazer jus.

Esse drama existencial – a tomada de consciência de sua posição como um indivíduo marginalizado – impacta profundamente seu entorno social. Com efeito, Meursault será julgado não apenas por seus atos, mas por sua falta de conformidade com os próprios padrões morais de sua classe econômico e racial. Em outros termos, Meursault, existencialmente,

parece ser uma pessoa digna. Porém, ao decidir não se conformar com as regras de sua sociedade, ele deverá ser punido, como uma espécie de lição para aqueles que queiram ser “autênticos” em uma estrutura colonial de poder.

Nas palavras de Jean-Paul Sartre (2006 [1943]), esse embate existencial é um dos aspectos da perspectiva camusiana do absurdo, que postula a narração das experiências individuais sinceras e lúcidas, não necessariamente boas ou más, já que não haveria regras morais superiores ao protagonista rebelado “antissistema”:

[...] seu herói não era bom nem mau, nem moral nem imoral. Essas categorias não lhe convêm: ele faz parte de uma espécie muito singular à qual o autor reserva o nome de absurdo. Mas sob a pena de Camus, essa palavra assume duas significações muito diferentes: o absurdo é, ao mesmo tempo, um estado de fato e a consciência lúcida que certas pessoas adquirem desse estado. É “absurdo” o homem que em face de uma absurdidade fundamental indefectivelmente tira as conclusões que se impõem. [...]. [O] Estrangeiro é o homem em face do mundo [...]. O Estrangeiro também é o homem entre os homens [...] Mas isso não é tudo: há uma paixão pelo absurdo. O homem absurdo não se suicidará: ele quer viver, sem abdicar de nenhuma de suas certezas, sem amanhã, sem esperança, sem ilusão, sem resignação tampouco. O homem absurdo se afirma na revolta. [...] Ele conhece a ‘irresponsabilidade divina’ do condenado à morte. Tudo é permitido, já que Deus não existe e já que morremos. Todas as experiências são equivalentes, e convém tão-somente adquiri-las na maior quantidade possível (2006 [1943], p. 117; p. 120).

Depreende-se, então, que Meursault representa a figura do inocente diante do que se espera socialmente, donde sua punição deve ser a máxima: a sua aniquilação como consequência de “não querer ser semelhante”. A sociedade empreende, assim, uma racionalidade jurídica que justificaria a punição de um ex-igual, visto agora como um monstro ou como um “desviado”. A propósito, como sintetiza Sartre sobre a questão:

Todos os valores [sociais] desmoronam perante essa ‘ética da quantidade’; o homem absurdo, jogado neste mundo, revoltado, irresponsável, não tem ‘nada a justificar’. Ele é inocente [...], para ele, tudo é permitido. [...]. Um inocente em todos os sentidos do termo, um ‘idiota’ também, se quiserem. E agora compreendemos plenamente o título do romance de Camus. *O estrangeiro que ele quer descrever é justamente um desses terríveis inocentes que fazem o escândalo de uma sociedade porque não aceitam as regras de seu jogo. Vive entre estrangeiros, mas também é um estrangeiro para eles.* É por isso que alguns o amam, como Marie, sua amante que o quer ‘porque ele é estranho’; e outros o detestam por isso, como aquela multidão do tribunal cujo ódio ele sente subitamente crescer em sua direção. E nós mesmos, que, ao abrir o livro ainda não estamos familiarizados com o sentimento do absurdo, em vão tentaríamos julgá-lo segundo nossas normas habituais; também para nós ele é um estrangeiro (2006 [1943], p. 120, grifo nosso).

Ora, é notável que Meursault se sinta ele mesmo injustiçado ao ver como “certa” a sua condenação, a qual seria socialmente – e juridicamente – inevitável devido à sua desconformidade com os valores dominantes. Portanto, o tipo criminal que lhe é imputado não seria decorrente do assassinato do verdadeiro estrangeiro (o “árabe”), mas sim de sua desumanização aos olhos da sociedade e do sistema jurídico-moral vigente.

Como destaca Geske (2011), o desfecho da obra é brutal, evidenciando uma condenação desproporcional do protagonista caso o Direito francês tivesse sido corretamente aplicado ao seu caso:

A certeza da morte nasce aqui de um elemento matemático: em *L'Étranger*, Meursault reflete se seria possível escapar a esse elemento mecânico, se o inevitável poderia ter uma saída. O aspecto matemático dá a justiça, ao júri e a sentença uma importância capital dentro dessa máquina impassível. Meursault reflete com ironia sobre esses mecanismos: a sentença que o condenara à morte havia sido dada por homens que trocam a roupa de baixo e em nome de uma noção tão abstrata como o povo francês. Nessa reflexão sobre a pena de morte podemos encontrar o absurdo, ou seja, a desproporção entre o crime e sua condenação, entre o julgamento e seu desenrolar imperturbável. *A certeza da morte inflige ao condenado uma pena ainda maior do que aquela que ele infligiu a sua vítima, que não sabia que iria morrer* (Geske, 2011, p. 82; grifo nosso).

Isto posto, pergunta-se: a justiça realmente falhou ao condenar Meursault? Ou falhou Meursault ao não aceitar as normas de sua sociedade, para se ver absolvido e, então, manter intacto o seu direito à vida? Sua verdade (seu “sentir-se livre”) foi criminalizada a ponto de justificar sua condenação penal? Poderia, então, um sistema jurídico, político e econômico punir aquele que não se reconhece como parte fundamental deste mesmo sistema? Em outras palavras, a moralidade embutida no direito pode justificar o julgamento de alguém que não reconheça sua validade?

Para refletir sobre esses questionamentos e propor possíveis respostas, recorreremos aos estudos do movimento ou abordagem “Direito e Literatura” (*Law and Literature*), com o objetivo de problematizar o(s) conceito(s) de racionalidade/razão jurídica a partir da leitura de *O estrangeiro*. Para tanto, adotamos como referência teórica Jeffrey Miller (2013), que propõe procedimentos metodológicos qualitativos para a caracterização de arquétipos literários aplicados ao Direito. Em seguida, desenvolveremos, de forma exploratória, os procedimentos propostos pelo nosso marco teórico, elaborando um enquadramento narrativo e uma iconografia legal-literária preliminar do protagonista Meursault, a partir de suas falas e reflexões ao longo de *O estrangeiro*. Os resultados serão discutidos com auxílio da Teoria do Direito e da Filosofia do Direito, com ênfase nas contribuições de Jacques Derrida, Michel Foucault, Roberto Mangabeira Unger e Slavoj Žižek.

2 MARCO TEÓRICO

O movimento “Direito e Literatura” surgiu na Ciência Jurídica estadunidense na década de 1970, com o lançamento da obra *The Legal Imagination* (1973), de James Boyd White. Posteriormente, a abordagem foi desenvolvida por Robin West (1986), que estudou o papel do

consentimento direcionado a transações maximizadoras de capital financeiro (*consensual wealth-maximizing transactions*) nas visões de Franz Kafka e do jurista Richard Posner, este último como representante dos modelos formais de teoria jurídica aplicada desde a abordagem Direito e Economia (*Law and Economics*) (Goodrich, 2021).

Esses estudos sobre Direito e Literatura desencadearam o conhecido debate entre West e Posner, que culminou em uma discussão científica entre ambos os autores na segunda metade dos anos 1980. Posteriormente, em 1988, Posner publicou a obra *Law and Literature: a misunderstood relation*, na qual defende a necessidade de evitar e superar o sincretismo disciplinar entre Direito e Literatura. Segundo Posner, o Direito constituiria, então, uma ciência, enquanto a Literatura, por não possuir intencionalidade científica, poderia tão-somente oferecer insights de pesquisa.

Assim, Posner (1988) defendeu que os escritores não-juristas poderiam, no máximo, oferecer sugestões investigativas ao cientista do Direito, visto que a literatura não pertenceria à ciência jurídica *stricto sensu*. Em outras palavras, o Direito, na maioria dos casos, seria apenas uma “temática secundária” para o escritor, cabendo ao jurista não fazer reflexões determinísticas, não-científicas, da arte de escrever e de imaginar. Nesta perspectiva, as obras literárias não constituiriam dados científicos para o pesquisador do Direito. Ao contrário, poderiam unicamente servir como fonte de inspiração para advogados, mas não como referência para os cientistas do Direito, que deveriam buscar modelos formais como os da Análise Econômica do Direito, da qual Posner era um dos principais expoentes.

É interessante que, na versão recente da obra do ano de 2009, agora denominada apenas *Law & Literature*, Posner concebe as associações entre Direito e Literatura a partir do pressuposto segundo o qual o Direito ocorre ou se concretiza no plano fático por meio da retórica ou da linguagem:

[L]aw is a rhetorical discipline, and the judicial opinions of some of the greatest judges, such as Oliver Wendell Holmes, have literary merit and repay literary analysis. Opinions and briefs are like stories; they have a narrative structure. A literary sensibility may enable judges to write better opinions and lawyers to present their cases more effectively. And the literary critic’s close attention to text has parallels in the judge’s and the lawyer’s close attention to their authoritative texts—contracts, statutes, and constitutions. [...] Some law professors, moreover, have tried to make legal scholarship itself literary by incorporating narrative, memoir, anecdote, and fiction into their scholarship, and others have claimed that the study of literature in general—literature not limited to works that take law for a subject—can humanize the practice of law and the outlook of judges (Posner, 2009, p. xi-xii).

Na interface Direito-Literatura, Posner também faz um alerta para evitar o sincretismo, que seria uma forma “não-interdisciplinar” de tentar fazer pesquisa jurídica. Nesses termos, a Literatura – enquanto disciplina externa ao Direito – pode servir como fonte de inspiração e de reflexões contextuais (*background knowledge*), por exemplo sobre a aplicabilidade de institutos jurídicos.

Com base nesse debate sobre a relação Direito-Literatura na perspectiva da Retórica, Miller (2013) propôs um método para descrever concepções jurídicas a partir de personagens literários, como Meursault. Por meio desse método, poderíamos, então, desenvolver a análise da “racionalidade jurídica meursaultiana”.

Em face disso, para analisar e compreender as concepções sobre o direito de personagens protagonistas, Miller propõe a categorização de narrações conforme os seguintes quesitos: i) percepção de mundo trazida pelo personagem; ii) fundamentação “doutrinária” ou “normativa” do personagem; iii) destino final ideal; iv) ideia de imputação jurídica conforme construída pelo personagem sob a “norma” que este segue ou defende; v) ideia própria de justiça.

Em uma aplicação deste procedimento, Miller categoriza as personagens-protagonistas “Moisés” e “Jesus” nas literaturas hebraica e cristã respectivamente, a partir de categorização descritiva para fins de executar uma análise propriamente jurídica de perfis literários, como segue:

Figura 1 – Enquadramento narrativo-comparativo desde o movimento Direito e Literatura²

LEADER	PERCEPTION OF WORLD	DOCTRINE	IDEAL	OFFENDER	SANCTION FOR/ FATE OF OFFENCE
Moses	fallen	Torah	paradise	apostates	Hell on Earth/ Gehenna
Jesus	needs redemption	Gospel	afterlife	heretics/sinners	Hell

Fonte: Miller (2013, p. 31)

A partir dessa categorização, pode-se investigar arquétipos normativos dos personagens protagonistas descritos, conforme os seguintes quesitos subsequentes: i) “arquétipo jurídico”; ii) “simbologia”; e iii) “traço definidor”. Essa construção de uma iconografia do personagem analisado será importante para se ter reflexões indutivas da Literatura para o Direito, como

² Mantivemos, aqui, a formatação e o conteúdo original em inglês apresentados por Miller (2013) em sua obra, sem adaptações.

também propõe Miller, utilizando, em seu exemplo de aplicação, os parâmetros literários bíblicos, como segue:

Figura 2 – Proposta de “iconografia legal-literária”³

ARCHETYPE (SACRED/POSITIVE LAW)	SYMBOL	DEFINING TRAIT
Godhead/Parliament/Law	Justitia (an Amazon)	Fairness, objectivity
Earthly paradise/democracy	Reasonable person Also: judge/priest	Innocence/faith, reflexive obseisance to received wisdom or state of grace, pre-law
Material (fallen) world	Officious bystander/ reasonable business- person, trustee, etc.	Duty/enlightened self-interest (act in best interest of stake- holders – devolved duty)
Underworld	Anarchy/criminal rule/ floodgates/prisons	Sociopathy, unmitigated self

Fonte: Ibidem, p. 33

Desde Miller, nota-se, pois, que o movimento Direito e Literatura pode fornecer métodos aplicáveis à pesquisa jurídica, como já apontado por Loschiavo Leme De Barros (2022) no caso da Sociologia do Direito. De forma similar, Meliante Garcé (2022) argumenta que o Direito pode, sim, ser compreendido como um arquétipo narrativo, no qual as estruturas jurídicas assumem formatos literários na construção da normatividade. Essa abordagem, por sua vez, pode ampliar as possibilidades analíticas de personagens literários sob uma ótica jurídica, ao mesmo tempo em que permite explorar diferentes racionalidades jurídicas e suas implicações.

Desta feita, a partir de Miller, com base nas reflexões trazidas por Camus em *O estrangeiro*, buscamos examinar e caracterizar, de maneira exploratória, a concepção de direito do protagonista Meursault. Para tanto, examinar-se-á se a concepção sobre o Direito desse personagem indicaria ou não uma racionalidade jurídica própria, distinta da “razão jurídica” objetiva ou estatal.

Como visto, a nossa opção por Miller justifica-se pela sua estrutura analítica detalhada para a descrição de arquétipos normativos em narrativas literárias, permitindo um estudo empírico da racionalidade jurídica no campo da Literatura.

³ Vide nota de rodapé anterior.

3 PROPOSTA DE CARACTERIZAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE DIREITO DE MEURSAULT

Na Filosofia do Direito brasileira, Eros Grau (2014 [2002]) teoriza sobre o direito objetivo e subjetivo a partir das noções de “direito posto” e “direito pressuposto”. Nessa teorização, Grau não admite a ideia metafísica de um “direito pré-humano” ou de um “direito natural”, nem adota a tese, para ele “mecanicista”, de um direito ocasionado apenas por fatores econômicos.

Dito isso, Grau propõe que o direito constitui um nível específico da realidade, sendo, assim, um produto de um processo histórico-cultural que condiciona determinado ordenamento jurídico (“direito posto”). Nesse sistema, ocorrem princípios forjados historicamente, de modo que as práticas sociais se transformariam em normas jurídicas quando a reação social contra a sua violação for socialmente organizada (Ibidem, p. 17).

Segundo Grau, pode-se existir, portanto, um “direito pressuposto” sem “direito posto”, na medida em que o fenômeno jurídico não se encerraria apenas nas normas positivadas; na verdade, incluiria também as interpretações e a imputação de obrigatoriedade de determinadas normas sociais não necessariamente positivadas em um sistema jurídico.

Por consequência, a visão positivista do Direito mostra-se insuficiente, visto que:

[...] a relação jurídica manifesta-se no interior da sociedade civil. O Direito pressuposto está aí, no seio da sociedade civil. [...] [É] aí, nessa arena, que se dá a luta pelo Direito. Porque é aí que os sentidos normativos começam a ser forjados. [...] Vê-se bem, então, que as relações de poder são travadas no seio da sociedade civil, de modo que o direito pressuposto é determinado pelo modo de produção social e pela correlação das forças políticas. (Ibidem, p. 18; grifo nosso).

Sob essa linha de raciocínio, que problematiza o juspositivismo dogmático, iniciamos um ensaio preliminar de caracterização dos sentidos de direito em Meursault. Como indicado acima, Meursault constantemente denuncia o próprio sistema, mas sem buscar uma nova construção social ou uma revolução. Seu objetivo é viver livremente, sem temor, arrependimentos ou culpa. Para tanto, ele rejeita as normas, sem, contudo, propor uma alternativa sistemática desde o seu mundo particular.

Tendo isso em mente, a fim de analisar a cosmovisão de Meursault sobre o direito, adotamos, operacionalmente, os procedimentos metodológicos de Miller, partindo, inicialmente, de um enquadramento narrativo-comparativo de Direito e Literatura, para, em seguida, elaborarmos, mesmo preliminarmente, uma iconografia legal-literária do protagonista.

O enquadramento segue a seguinte estrutura: Categoria 1 – “Percepção de mundo”; Categoria 2 – “Fundamentação doutrinária/normativa”; Categoria 3 – “Destino final ideal”; Categoria 4 – “Ideia pessoal de imputação jurídica”; e Categoria 5 – “Ideia de justiça”.

Como se trata de um ensaio exploratório dentro da abordagem Direito e Literatura, adotamos a caracterização de Meursault conforme discutida por Geske (2011). Em complemento, utilizamos também o conceito de “absurdo camusiano” de Sartre (2006 [1943]).

A seguir, apresentamos o cruzamento de citações da obra – nas quais a manifestação de Meursault é evidente, seja por discurso indireto livre ou por discurso direto – com as respectivas categorias propostas por Miller:

Figura 3 – Proposta de enquadramento narrativo

Categorias	Excertos exemplificadores de falas do personagem Meursault
<p>1) <i>Percepção de mundo</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - indiferença existencial - ceticismo - aceitação do natural - sinceridade - felicidade/infelicidade são contingência do homem na Terra 	<p>“Hoje, a mãe morreu. Ou talvez ontem, não sei bem.” (p. 3)</p> <p>“[...] a uns pedaços de pão. Pensei que passara mais um domingo, que a mãe já fora a enterrar, que ia regressar ao meu trabalho e que, no fim de contas, continuava tudo na mesma. Hoje trabalhei muito, no escritório. O chefe foi amável. Perguntou-me se eu não estava cansado e quis saber a idade da mãe. Para não me enganar, respondi ‘Uns sessenta e tal’, e, não sei porquê, ficou com um ar aliviado, um ar de “assunto arrumado”. (p. 19)</p> <p>“O céu tornava-se verde, a noite chegava. Voltava a fazer um esforço para mudar o curso dos meus pensamentos. Punha-me a escutar o coração. Não era capaz de imaginar que este barulho compassado que me acompanhava há tanto tempo podia um dia cessar. Nunca tive verdadeira imaginação.” (p. 77)</p> <p>“A mãe costumava dizer que nunca se é completamente infeliz. Mesmo na prisão continuava a concordar com ela, quando o céu se coloria e que um novo dia entrava na minha cela. (p. 78)</p> <p>“Começava sempre pela suposição mais pessimista: O recurso é rejeitado. “Pois bem, morrerei”. Mais cedo do que os outros, mas sabem que a vida não vale a pena ser vivida. No fundo, não ignorava que morrer aos trinta, aos setenta anos tanto faz, pois em qualquer dos casos outros homens e outras mulheres viverão, e isto durante milhares de anos. No fim de contas isto era claro como a água. Hoje ou daqui a vinte anos, era à mesma eu que morria. (p. 78-9)</p>
<p>2) <i>Fundamentação doutrinária/normativa</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - humanismo existencialista (concepção existencialista do mundo) 	<p>“[...] o juiz pareceu agitado. Sentou-se, mexeu nos cabelos, pôs os cotovelos em cima da secretária e debruçou-se um pouco para mim com um ar estranho: “Porque foi o senhor, porque foi o senhor disparar contra um corpo caído?” Também não soube responder. O juiz passou a mão pela testa e repetiu a pergunta, com a voz um pouco alterada: “Por quê? É preciso que me diga. Por quê?” Eu continuava calado. Bruscamente levantou-se, dirigiu-se com grandes passadas para a extremidade da secretária e abriu uma gaveta. Tirou um crucifixo de prata e, agitou-o no ar, voltando para o pé de mim. E, com uma voz completamente diferente, quase trêmula, gritou: “Conhece-O, conhece-O?” Respondi: “Sim, é claro que conheço”. Disse-me então muito depressa e de um modo apaixonado que acreditava em Deus, que nenhum homem era suficientemente culpado para que Deus não lhe perdoasse, mas que para isso era necessário que o homem, pelo seu arrependimento, se transformasse como que numa criança, cuja alma está vazia e pronta a acolher tudo. Todo o seu corpo se debruçava sobre a mesa. Agitava o crucifixo diante dos meus olhos. Para dizer a verdade, eu mal seguira o raciocínio dele, primeiro porque tinha calor e porque voavam no escritório grandes moscas que me vinham pousar na cara, e em seguida, porque me assustava um bocadinho.” (p. 47)</p>

	<p>“Havia pessoas mais infelizes do que eu. Acabamos por nos habituar a tudo, gostava a minha mãe de dizer” (p. 53)</p> <p>“Aparte estes aborrecimentos, não me sentia muito infeliz. Todo o problema, repito-o, estava em matar o tempo. Por último, acabei por já não me massar, a partir do instante em que aprendi a recordar. (p. 54)</p>
<p>3) <i>Destino final ideal</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - ausência de propósito ideal de existência - ausência de destino especial - indiferença quanto à ideia de um inferno/paraíso universal 	<p>“Mas ele interrompeu-me e exortou-me pela última vez, olhando-me de alto e perguntando-me se eu acreditava em Deus. Respondi que não. Sentou-se indignadamente. Disse-me que era impossível, que todos os homens acreditavam em Deus, mesmo os que não o queriam ver. A convicção dele era essa e, se um dia duvidasse, a vida deixaria de ter sentido. "Quer o senhor, exclamou, que a minha vida deixe de ter sentido?" Eu achava que não tinha nada com isso, e disse-lho. Mas, através da mesa, estendeu a imagem de Cristo e exclamou: "Eu, sou cristão. Peço perdão pelos teus pecados a Este. Como podes não acreditar que Ele sofreu por ti?" Reparei que me estava a tratar por tu... Mas estava farto. O calor apertava cada vez mais. Como sempre que me quero desembaraçar de alguém que já nem estou a ouvir, fiz menção de aprovar. Com grande surpresa minha, tomou um ar de triunfo: 'Vês, vês!' dizia ele. Não é verdade que crês e que te vais confiar a Ele? É claro que, uma vez mais, disse que não.” (p. 47-8)</p> <p>“Então, não sei por quê, qualquer coisa rebentou dentro de mim. Pus-me a gritar em altos berros e insultei-o e disse-Lhe para não rezar e que, mesmo que houvesse um Inferno não me importava, pois era melhor ser queimado no fogo do que desaparecer.” (p. 83)</p> <p>“Do fundo do meu futuro, durante toda esta vida absurda que eu levava, subira até mim através dos anos que ainda não tinham chegado, um sopro obscuro, e esse sopro igualava na sua passagem tudo o que me propunham nos anos, não mais reais, em que eu vivia. Que me importava a morte dos outros, o amor de uma mãe, que me importava o seu Deus, as vidas que se escolhem, os destinos que se elegem já que um só destino podia eleger-me a mim próprio” (p. 84)</p>
<p>4) <i>Ideia pessoal de imputação jurídica</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - rejeição das normas convencionais - atuação conforme suas próprias percepções - não internalização da ideia cristã de culpa 	<p>“Pedi dois dias de folga ao meu chefe e, com um pretexto destes, ele não me podia recusar. Mas não estava com um ar lá muito satisfeito. Cheguei mesmo a dizer-lhe ‘A culpa não é minha’. Não respondeu. Pensei então que não devia ter dito estas palavras. A verdade: é que eu não tinha que me desculpar.” (p. 3)</p> <p>“Perguntei-lhe se queria vir comigo à noite ao cinema. Voltou a rir e disse que tinha vontade de ver um filme com o Fernandel. Depois de vestidos, ficou admirada de me ver com uma gravata preta e perguntou-me se eu estava de luto. Disse-lhe que a minha mãe tinha morrido. Como queria saber há quanto tempo, respondi-lhe: ‘Morreu ontem’. Esboçou um movimento de recuo, mas não fez nenhuma observação. Tive vontade de lhe dizer que a culpa não fora minha [...]” (p. 16)</p> <p>“Disse-me que ia agora abordar questões aparentemente estranhas ao meu caso, mas que talvez o tocassem de muito perto. Percebi que me iam outra vez falar da minha mãe e senti até que ponto isso me aborrecia. Perguntou-me por que razão a mandara para o asilo. Respondi que era por que não ganhava o bastante para a ter comigo e para cuidar dela como devia ser. Perguntou-me se, pessoalmente, sofrera com o fato e respondi que nem a minha mãe, nem eu, esperávamos já alguma coisa um do outro, nem, aliás, de ninguém, e que os dois nos havíamos habituado às nossas novas vidas.” (p. 60)</p>

<p>5) <i>Ideia de justiça</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - o sistema jurídico é uma formalidade social e não uma transcendência; - o sistema jurídico existente não é justo, pois não considera as particularidades e as motivações individuais; - a justiça não se fundamenta, na verdade e na ética, mas na violência e na punição decorrente de desvio da conduta moral; - inaplicabilidade da justiça existente para si, já que não faz parte da sociedade, sendo um “estrangeiro”; - a justiça é percebida como “absurda”, pois desprovida de sentido; - a justiça é menos sobre o certo e o errado e mais sobre a imposição de normas sociais arbitrárias e desconectadas da realidade humana (a punição, nesse sentido, é a consequência de ser sincero/autêntico) 	<p>“Em seguida, olhou-me atentamente e com um bocadinho de tristeza: Murmurou: ‘Nunca tinha visto uma alma tão empedernida como a sua. Os criminosos que aqui vieram, choraram sempre diante desta imagem da dor’. Ia responder que isso sucedia porque, justamente eram criminosos. Mas pensei que, afinal, também eu era como eles. Não me conseguia habituar a esta ideia... O juiz levantou-se então, como se quisesse significar que o interrogatório acabara. Perguntou-me apenas, com o mesmo ar um pouco fatigado, se estava arrependido do - meu gesto. Meditei e disse que, mais do que verdadeiro arrependimento, experimentava um certo aborrecimento. Tive a impressão de que não me compreendia. [...] Mais tarde, voltei a estar várias vezes com o juiz. Mas agora, sempre acompanhado do advogado. Limitavam-se a pedir-me para pormenorizar certos pontos das minhas anteriores declarações. Ou então, o juiz discutia as acusações com o advogado. Mas nesse momento não se ocupavam de mim. Pouco a pouco, em todos os casos, o tom do interrogatório foi-se modificando. Parecia que o juiz já se não interessava por mim” (p. 48)</p> <p>Tive que realizar um esforço, para compreender que a causa de toda esta agitação era eu. Disse ao polícia: "Que quantidade de gente!" Respondeu-me que era por causa dos jornais e mostrou-me um grupo que estava em volta de uma mesa, por debaixo do banco do júri. Disse: "Ali estão eles". Perguntei: "Quem?" e ele repetiu: "Os jornais". Conhecia um dos jornalistas, que nesse momento o viu e que se dirigiu em nossa direção. Era um homem já de certa idade, simpático, com uma cara vincada. Apertou calorosamente a mão do polícia. Notei nesse instante que toda a gente se interpelava e conversava, como num clube em que se gosta de encontrar pessoas do mesmo meio. Foi assim que interpretei uma impressão bizarra de estar a mais, de ser como que um intruso. (p. 57-8)</p> <p>“A uma outra pergunta, redarguiu que a minha calma no dia do enterro o surpreendera. Perguntaram-lhe o que entendia ele por "calma". O diretor olhou então para as pontas dos sapatos e disse que eu não quisera ver o corpo da minha mãe, que não chorara uma única vez e que partira logo a seguir ao enterro, sem me recolher sequer uns momentos no cemitério. Espantara-o uma outra coisa: um empregado da Agência Funerária dissera-lhe que eu não sabia a idade da minha mãe. Houve uns instantes de silêncio e o presidente perguntou se era de fato a meu respeito que ele acabara de falar. Como o diretor não compreendesse a pergunta, disse-lhe: "a lei". Depois o presidente perguntou ao advogado de acusação se não tinha mais nenhuma pergunta a fazer à testemunha e o procurador respondeu: "Ah, não, isto já chega!", com uma tal veemência e um tal olhar de triunfo na minha direção que, pela primeira vez há já muitos anos, tive uma vontade estúpida de chorar, porque senti até que ponto toda esta gente me detestava.” (p. 61-2)</p> <p>“[...] o meu advogado, a paciência esgotada, gritou levantando os braços, de tal forma que as mangas, caindo para trás, descobriram as pregas de uma camisa engomada: "Enfim, estão a acusá-lo de ter assassinado um homem ou de lhe ter morrido a mãe?" O público riu-se. Mas o procurador levantou-se outra vez, ajustou a toga e declarou que era preciso ter a ingenuidade do ilustre defensor para não sentir que entre as duas ordens de fatos, havia uma relação profunda, patética, essencial. "Sim, exclamou ele com força, acuso este homem de ter assistido ao enterro da mãe com um coração de criminoso". Esta declaração parece ter provocado um efeito considerável sobre o júri e sobre o público. O meu advogado encolheu os ombros e limpou o suor que lhe cobria a testa. Mas ele próprio parecia abalado e compreendi nesta altura que as coisas não iam muito bem para mim.” (p. 66-7)</p> <p>“Mesmo do lugar dos réus, é sempre interessante ouvir falar de nós mesmos. Durante os arrazoados do procurador e do meu advogado,</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>posso dizer que se falou muito de mim e talvez até mais de mim, que do meu crime.” (p. 67)</p> <p>“O procurador estendia as mãos e pleiteava culpado, mas sem atenuantes. No entanto, uma coisa me incomodava vagamente. Apesar das minhas preocupações, apetecia-me por vezes intervir e o meu advogado dizia-me então: "Cale-se, para seu bem é melhor que se cale". De algum modo, tinham todo o ar de tratar deste caso à margem da minha pessoa. Tudo se passava sem a minha intervenção. Jogava-se a minha sorte sem que me pedissem a opinião. De tempos a tempos, tinha vontade de interromper toda a gente e de dizer: "Mas quem é afinal o acusado? É importante ser o acusado. E tenho coisas a dizer!" Mas, pensando bem, não tinha nada a dizer. Devo reconhecer, aliás, que o interesse que se tem em ouvir as pessoas, não dura muito tempo.” (p. 68)</p> <p>“Dizia que se debruçara sobre ela e que nada encontrara, senhores jurados. Dizia que, em boa verdade, eu não tinha alma e que nada de humano, nem um único dos princípios morais que existem no coração dos homens, me era acessível. "Não poderíamos sem dúvida censurar-lhe uma coisa destas, acrescentou. O que ele não teria possibilidades de adquirir, não podemos queixar-nos de que Lhe falte. Mas no que se refere a este caso, a verdade negativa da tolerância deve transformar-se na virtude menos fácil, mas mais elevada, da justiça. Sobretudo quando o vazio de um coração como o que descobrimos neste homem se torna num abismo onde a sociedade pode sucumbir". Foi então que começou a falar outra vez da minha atitude para com a mãe.” (p.70)</p> <p>“Na opinião dele, a imaginação recuava diante deste atroz atentado. Ousava esperar que a justiça dos homens saberia castigar sem piedade. Mas não receava afirmar que o horror que esse crime Lhe inspirava quase cedia diante da minha insensibilidade. Ainda na opinião dele, um homem que matava moralmente a mãe devia ser afastado da sociedade dos homens, exatamente como aquele que levantava uma mão criminosa contra o autor dos seus dias (p. 70)”</p> <p>“Declarou que eu nada tinha a fazer numa sociedade cujas regras mais essenciais desconhecia e que eu não podia apelar para o coração dos homens, cujas reações elementares ignorava. "Peço-vos a cabeça deste homem, disse, e é sem escrúpulos que vos dirijo este pedido. Pois no decurso da minha longa carreira, tem-me acontecido pedir várias penas de morte, mas nunca como hoje, eu senti este penoso dever tão compensado, equilibrado, iluminado pela consciência de um imperativo sagrado e pelo horror que tenho a esta fisionomia humana onde nada leio que não seja monstruoso". Quando o procurador se sentou, houve uns longos momentos de silêncio. Quanto a mim, sentia-me atordoado pelo calor e pelo espanto” (p. 72)</p> <p>“Andava mal em abandonar-me a estas suposições porque, uns instantes depois, vinha-me um frio tão horrível, que tinha que me encolher debaixo dos cobertores e batia os dentes sem conseguir dominar-me. Evidentemente, nem sempre nos podemos manter razoáveis. Outras vezes, por exemplo, fazia projetos de lei. Reformava os castigos a aplicar. Observara já que o essencial era dar ao condenado uma oportunidade.” (p. 76)</p> <p>"Não tem então nenhuma esperança e consegue viver com o pensamento de que vai morrer inteiramente?" "Sim", respondi eu. Baixou então a cabeça e voltou a sentar-se. Disse que me lamentava. Achava que tal atitude era impossível de suportar. [...] Na opinião dele, a justiça dos homens não era nada e a justiça de Deus era tudo. Observei que fora a primeira que me condenara.” (p. 81-2)</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: elaboração própria

Tomando como referência a categorização acima em conjunto com os trechos discursivos citados, adotamos o modelo complementar sugerido por Miller para propor a seguinte iconografia legal-literária do personagem-protagonista:

Figura 4 – Proposta de iconografia legal-literária de Meursault

Arquétipo	Símbolo	Traço definidor
<i>Homo absurdus</i>	Liberdade radical do ser humano	Indiferença consciente

Fonte: elaboração própria

4 DISCUSSÃO

Diante dos resultados de aplicação da metodologia de Miller em nosso estudo de caso da categorização dos sentidos literário-jurídicos do protagonista de *O estrangeiro*, notamos algumas características do que Meursault parece entender por “razão jurídica”: i) ausência de internalização das normas jurídicas “postas”, implicando indiferença e incompreensão das expectativas legais e morais; ii) ética pessoal existencialista e cética, que não coincide com a ética moral de sua época; iii) indiferença quanto à moralidade convencional, como a sua incompreensão e surpresa referente ao seu julgamento moral “injurídico”, pois estava sendo julgado por motivo que não era a causa de pedir do processo criminal em que era réu; iv) rejeição do direito enquanto instrumento de justiça, dado que as normas materiais e processuais são apenas convencionais, não tendo fundamento na existência humana que não é boa nem má; v) resignação e participação passiva (não ativa) em grande parte do processo jurídico, visto que as regras que o julgam são alheias ao seu modo de viver e de existir; vi) racionalidade existencialista, pois considera que as normas não são absolutas *tout court*, sendo apenas convenções humanas sem algum significado verdadeiro ou essencial; vii) não aceitação e conflito com a racionalidade jurídica positiva e formal, pois o que foi julgado foi a não aderência a regras e a padrões morais e não o que deu azo para início do processo criminal (no caso, o “homicídio”).

Em síntese, observamos que Meursault entende o direito como instituição desconectada de sua experiência pessoal intrínseca. Dessa perspectiva, ele percebe tanto as estruturas legais quanto as morais como arbitrárias e irrelevantes para sua própria existência, desafiando, então, as bases da razão jurídica tradicional. Nesses termos, embora Meursault rejeite a moralidade convencional e as normas postas, sua percepção de racionalidade jurídica parece admitir que as normas constituem um instrumento de controle, ainda que desprovido de um fundamento transcendente.

Observamos que a arbitrariedade na execução das normas na punição de Meursault destoa da racionalidade jurídica formal baseada em regras claras e objetivas, como preceitua o positivismo jurídico. Nesse sentido, o sistema jurídico em operação não seria positivista no sentido tradicional, em que haveria uma racionalidade jurídica “pura” ou “estrita”, objetivamente separada de valores morais ou sociais (Moore, 1978). Por conseguinte, para Meursault, sua condenação, mais do que uma consequência do crime cometido, significa, com efeito, um julgamento total (moral-social-jurídico-cultural) sobre sua escolha existencial.

Nesse vértice, *O estrangeiro* elucida uma racionalidade jurídica instrumental, voltada para interesses de poder e à perpetuação da desigualdade entre aqueles que seguem a ética dominante e os que vivem segundo as suas próprias preferências. Dessa maneira, Meursault percebe a razão jurídica padrão como um instrumento que, simultaneamente, mascara e revela a função ideológica do direito: manter o status quo e perpetuar a opressão colonialista.

Logo, o direito torna-se um campo de disputa, no qual as normas são construídas e aplicadas de maneiras que refletem e reforçam relações estruturais de poder. A racionalidade jurídica, nessa perspectiva, é uma construção social que deve ser desconstruída para revelar as influências e os interesses que a moldam, como faz Meursault quando começa a entender a lógica de sua punição, que seria, na verdade, a sua “insensibilidade” perante a morte de sua mãe.

No âmbito da Teoria do Direito e da Filosofia do Direito, essa postura meursaultiana de “questionamento existencial” do juridicamente objetivo tem relação com quatro perspectivas da Ciência Jurídica do final do século XX: i) a visão de Jacques Derrida sobre o direito e o acolhimento (“hospitalidade”) ii) a visão de Michel Foucault sobre soberania e dominação; iii) a visão desmistificada do direito desde o movimento dos Estudos Críticos do Direito, em especial desde Roberto Mangabeira Unger; iv) e a visão de Slavoj Žižek sobre o direito como “obscenidade” e “violência ritualizada”.

Em primeiro lugar, as noções jurídicas de Meursault, conforme identificadas acima, convergem com a ideia de direito de Derrida, que busca um direito favorecedor de uma hospitalidade incondicional, ou seja, de acolhimento do outro – o “estrangeiro” – sem condições ou expectativas apriorísticas. Por consequência, para que haja justiça, o ordenamento jurídico deve estabelecer regras mínimas que garantam a abertura ao outro (De Ville, 2012).

Sob essa perspectiva, nota-se a ausência de um acolhimento real de Meursault por parte dos agentes da justiça, com respeito à sua singularidade e alteridade. Como resultado, ao não ser acolhido, Meursault é visto como um verdadeiro outro (*outsider*), sem a necessária proteção jurídica formal.

Em segundo lugar, *O estrangeiro* elucida a lógica de um direito cuja violência organizada não vem apenas do Estado (*top-down*), mas da própria sociedade (*bottom-up*), o que evoca a teorização de Foucault (1984 [1976]) acerca da soberania como “dominação” intersubjetiva.

Foucault entende que o direito opera como um mecanismo de sujeição, articulado a dispositivos disciplinares que garantem a sua efetividade. É notável que o sistema estatal, aqui incluída a Igreja em conjunto com o sistema de justiça estatal, busca permanentemente disciplinar Meursault, para que este se responsabilize penalmente por seu “desvio” moral. Deste modo, é manifesto o mecanismo constante de vigilância coletiva sobre ele, sob um quase permanente controle judicial sobre seu corpo e sobre sua mente, conforme leciona Foucault:

Esse novo mecanismo de poder apoia-se mais nos corpos e seus atos do que na terra e seus produtos. [...] É um tipo de poder que se exerce continuamente através da vigilância [...] que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a existência física de um soberano. [...] Esse novo tipo de poder, que não pode ser mais transcrito nos termos da soberania, é uma das grandes invenções da sociedade burguesa. Ele foi um instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente; esse poder não soberano, alheio à forma da soberania, é o poder disciplinar. [...] Os sistemas jurídicos - teorias ou códigos - permitiram uma democratização da soberania, por meio da constituição de um direito público articulado com a soberania coletiva, no exato momento em que a democratização fixava-se com mais profundidade, através dos mecanismos de coerção disciplinar. [...] Um direito de soberania e um mecanismo de disciplina: é dentro desses limites que se dá o exercício de poder (Foucault, 1984 [1976], p. 289-93).

Em terceiro lugar, Camus descreve como se opera o direito, desde uma visão de economia política (ganhadores *versus* perdedores) do ordenamento jurídico. Assim, vemos que Meursault percebe a racionalidade jurídica de sua sociedade como um instrumento que dissimula a função ideológica do direito, que seria a de proteger os interesses da elite franco-argelina da qual ele mesmo faz(ia) parte.

Essa constatação de Meursault coincide com a premissa dos Estudos Críticos do Direito, segundo a qual o direito não é neutro, de modo que sua racionalidade é forjada por interesses sociais não objetivos ou não neutros subjacentes, sem respeito aos desejos individuais autênticos em prol da liberdade inerentemente humana (Unger, 1976, 1986, 2017 [1986]; Tuori, 2002; Mootz III, 2006).

Mais recentemente, nos termos teóricos do movimento crítico atual, haveria, então, um direito sem justiça material, o que evidenciaria a dificuldade de resistência individual em prol de uma vida além do direito. Afinal, para o subalterno, restaria apenas a obrigatoriedade de seguir a norma para não ser/não se ver/não se sentir “estrangeiro” dentro do seu próprio sistema jurídico (Stone, 2012; Teubner, 2021).

Por fim, o périplo de Meursault dentro da instituição Estado e a última tentativa de sua reabilitação moral e “divina” pelo padre que o visita na cadeia demonstram quão subjugante seria para o protagonista se ajoelhar e aceitar sua suposta necessidade de redenção perante essa espécie de “polícia religiosa”, a qual, na verdade, também representava o Estado francês colonizador.

Dessa forma, ao se recusar a fazer uma “profissão de fé”, isto é, ao rejeitar a possibilidade de (re)conversão aos valores burgueses-cristãos, Meursault se declara um “estrangeiro”, alheio ao sistema de imputação de culpas de sua sociedade. Consequentemente, por não aceitar as regras do jogo para ser absolvido, Meursault não é apenas culpabilizado, mas condenado à eliminação, pois encarna uma antinomia jurídica em si mesmo, devendo ser aniquilado por ser uma ameaça ao sistema. Sua morte torna-se, então, um sacrifício moral – e jurídico – necessário para a sobrevivência “psíquica” dos demais, que se unem na culpa e no medo de algo superior.

Metaforicamente, isso se relaciona com a análise de Žižek sobre a impunidade de padres da Igreja Católica em casos de pedofilia ocorridos dentro da instituição. Nesse caso, um padre, ao denunciar o que seria errado legalmente (o crime de pedofilia), poderia ser expulso da própria Igreja, por não proteger os seus, violando, assim, o dever de ser solidário para com os seus semelhantes:

[...] the same perverted social-ritual logic is at work in the cases of pedophilia which continuously shatter the Catholic Church: when the Church's representatives insist that these cases, deplorable as they are, are the Church's internal problem, and display great reluctance to collaborate with police in their investigation, they are, in a way, right – the pedophilia of Catholic priests is not something that concerns merely the persons who happened to choose the profession of a priest because of incidental reasons of private history with no relation to the Church as an institution; it is a phenomenon that concerns the Catholic Church as such, that is inscribed into its very functioning as a socio-symbolic institution. *It does not concern the “private” unconscious of individuals, but the “unconscious” of the institution itself*; it is not something that happens because the Institution has to accommodate itself to the pathological realities of libidinal life in order to survive, but *something that the institution itself needs in order to reproduce itself* [...]. In other words, it is not simply that, for conformist reasons, the Church tries to hush up the embarrassing pedophile scandals; in defending itself, the Church defends its innermost obscene secret. *What this means is that identifying oneself with this secret side is a key constituent of the very identity of a Christian priest: if a priest seriously (not just rhetorically) denounces these scandals, he thereby excludes himself from the ecclesiastic community, he is no longer “one of us”* (in exactly the same way a citizen of a town in the South of the US in the 1920s, if he denounced Ku Klux Klan to the police, excluded himself from his community, i.e., betrayed its fundamental solidarity) (Žižek, 2015, p. 221; grifos nossos).

Dito isto, a análise de Žižek ilustra como instituições constroem mecanismos internos para preservar sua autoridade, excluindo aqueles que rompem o pacto implícito da obediência. De forma análoga, Meursault foi punido não pelo alegado crime *per se*, mas por sua recusa em aderir ao código moral vigente, tornando-se um corpo estranho ao sistema jurídico que deveria protegê-lo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, buscou-se analisar, de forma exploratória, a obra *O estrangeiro*, de Albert Camus, a partir das propostas teóricas do movimento Direito e Literatura, integrando com a produção acadêmica contemporânea da Ciência Jurídica.

Para essa finalidade, adotamos como método os procedimentos de categorização de elementos literários e jurídicos propostos por Miller (2013), os quais permitem uma análise de conteúdo temático e discursivo, possibilitando a categorização exploratória de textos literários no campo jurídico a partir da cosmovisão de personagens protagonistas.

Essa categorização preliminar nos forneceu subsídios para correlacionar as concepções de direito do protagonista Meursault com abordagens teóricas do Direito ocidental. Conseguimos, assim, identificar conexões entre sua visão com perspectivas jurídicas pós-positivistas, tais como as de Jacques Derrida, Michel Foucault, Roberto Mangabeira Unger e Slavoj Žižek. Por sua vez, vemos que tais associações apontam para possíveis linhas de pesquisa, tornando a abordagem Direito e Literatura promissora para investigação também na Teoria do Direito e da Filosofia do Direito.

Ademais, a categorização de Miller nos permitiu aplicar enfoques empíricos ao estudo da Literatura no Direito, abrindo espaço para análises qualitativas de categorias por meio de ferramentas adicionais, como a codificação e a análise de coocorrência de conteúdos jurídicos em textos literários. Para tanto, consideramos promissora a utilização de interfaces automatizadas para análise qualitativa aplicada, como o ATLAS.ti, o NVivo e o Iramuteq.

Conseguimos identificar, portanto, potenciais metodológicos para a análise de textos literários à luz dos Estudos Empíricos em Direito, especialmente em temáticas da Teoria e da Filosofia do Direito, conforme já sugerido por Galligan (2010).

REFERÊNCIAS

CAMUS, Albert. *O estrangeiro*. Trad. de Antônio Quadros. São Paulo: Coletivo Sabotagem, 2000

DE VILLE, Jacques. *Jacques Derrida: law as absolute hospitality*. New York: Routledge, 2011.

FOUCAULT, Michel. Soberania e disciplina. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 4. ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 179-192.

GALLIGAN, Denis. Legal theory and empirical research. In: CANE, Peter.; KRITZER, Herbert (eds.). *The oxford handbook of empirical legal research*. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 976-1002.

GESKE, Samara Fernanda Almeida Oliveira de Lócio e Silva. *O avesso e o direito da escritura camusiana: de L'Étranger aos Écrits de Jeunesse*. 2011. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos, Literários e Tradutológicos em Francês). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

GOODRICH, Peter. *Advanced introduction to law and literature*. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2021.

GRAU, Eros. *O direito posto e o direito pressuposto*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

LOSCHIAVO LEME DE BARROS, Marco Antonio. Sociologia do direito em 'Os Bruzundangas': reflexão sobre o narrador viajante e a dimensão social do direito em Lima Barreto. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. e844, 2022. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/844>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

MELIANTE GARCÉ, Luis. Direito com literatura: o direito como arquétipo literário, perspectiva narratológica. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. e1170, 2024. DOI: 10.21119/anamps.9.1.e1170. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1170>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MILLER, Jeffrey. *The structures of law and literature: duty, justice, and evil in the cultural imagination*. Québec: McGill-Queen's University Press, 2013.

MOORE, Ronald. *Legal norms and legal science: a critical study of Kelsen's pure theory of law*. Honolulu: The University Press of Hawaii, 1978.

MOOTZ III, Francis. *Rhetorical knowledge in legal practice and critical legal theory*. Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 2006.

POSNER, Richard Allen. Response: "The ethical significance of free choice: a reply to Professor West". *Harvard Law Review*, v. 99, n. 7, p. 1431-48, 1986.

POSNER, Richard Allen. *Law and literature: a misunderstood relation*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

POSNER, Richard Allen. *Law & literature*. 3. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SAMPAIO, Ricardo Sampaio; LYCARIÃO, Diógenes. *Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação*. Brasília: Enap, 2021.

SARTRE, Jean-Paul. Explicação de o Estrangeiro. In: SARTRE, Jean-Paul. *Situações I: crítica literária*. Trad. de Cristina Prado. São Paulo: Cosac Naif, 2006. p. 117-32.

STONE, Matthew. Life beyond law: questioning a return to origins. In: STONE, Matthew; WALL, Ilan Rúa; DOUZINAS, Costas. *New critical legal thinking: law and the political*. New York: Routledge, 2012. p. 198-211.

TEUBNER, Gunther. *Critical theory and legal autopoiesis: the case for societal constitutionalism*. Manchester: Manchester University Press, 2019.

TUORI, Kaarlo. *Critical legal positivism*. New York: Routledge, 2002.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Law in modern society: toward a criticism of social theory*. New York: The Free Press, 1976.

UNGER, Roberto Mangabeira. *The critical legal studies movement*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O movimento de estudos críticos do direito: outro tempo, tarefa maior*. Trad. de Lucas Fucci Amato. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2017.

ŽIŽEK, Slavoj. Postscript: The rule of law between obscenity and the right to distress. In: DE SUTTER, Laurent (ed.) *Žižek and law*. New York: Routledge, 2015. p. 220-246.

Idioma original: Português

Recebido: 30/08/24

Aceito: 10/03/25